



# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

## LEI Nº 2.811, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

*Este documento foi publicado nos  
quadros de aviso da PMJ nos termos:  
da lei nº 1.493/2001  
Janaúba 16/06/25*

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “CENTRO DIA PARA IDOSO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA.

O povo do Município de Janaúba/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica autorizado a criação do programa “CENTRO DIA PARA IDOSO”, no âmbito do município de Janaúba/MG, para atender idosos que estejam em estado de vulnerabilidade social e/ou limitações funcionais, proporcionando um espaço de acolhimento, convivência e saúde preventiva.

**Art.2º-** O Programa “CENTRO DIA PARA IDOSO” tem por objetivo o atendimento multiprofissional e interdisciplinar, especializado em Geriatria e Gerontologia, atuando na prevenção, promoção e recuperação clínica e funcional do idoso, com dependência parcial para as atividades diárias, fornecendo também suporte social e familiar, evitando sua exposição a situações de risco, tais como: acidentes domésticos; violência doméstica; depressão e sedentarismo.

**Art.3º-** O Programa “O CENTRO DIA PARA IDOSO”, promoverá a convivência durante o dia, prestando diversos serviços de apoio, incluindo:

- I. Auxílio e atendimento das necessidades das atividades da vida diária;
- II. Realização de atividades sociais, culturais, manuais e recreativas;
- III. Acompanhamento de saúde.

**Art.4º-** A definição dos locais e horários de funcionamento do atendimento do Programa “CENTRO DIA PARA IDOSO” e a realização dos serviços da equipe interdisciplinar será definida e dimensionada pelo Poder Executivo e em consonância com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art.5º-** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, contratos, termos de colaboração, termos de fomento ou outros instrumentos congêneres com entidades privadas, preferencialmente sem fins lucrativos, para a execução, apoio e desenvolvimento das ações previstas no âmbito do Programa ‘Centro Dia para Idoso’, observadas as disposições legais aplicáveis e a regulamentação específica.

**Art.6º-** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo critérios específicos para sua implementação, no que couber.

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “O Futuro é agora! A Prosperidade chegou” – 2025 a 2028

Seção de Legislação



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

---

**Art.7º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba – MG, 16 de junho de 2025.

JOSE APARECIDO MENDES  
SANTOS:51799081672

Assinado de forma digital por JOSE  
APARECIDO MENDES SANTOS:51799081672

**JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**  
Prefeito Municipal de Janaúba

JARBAS SOARES  
ROCHA:04063129667

Assinado de forma digital por JARBAS  
SOARES ROCHA:04063129667

**JARBAS SOARES ROCHA**  
Procurador-Geral do Município de Janaúba

**Projeto de Lei: 048/2025**

**Autoria: M<sup>a</sup> Aparecida de Fátima Santos – Vereador de Janaúba-MG**

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “O Futuro é agora! A Prosperidade chegou” – 2025 a 2028

Seção de Legislação

2